

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
*****ESTADO DE SÃO PAULO*****

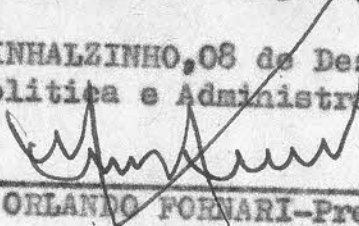
LEI Nº 15/70

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio com a Secretaria do Estado da Saúde Pública e Assistência Social, do Estado de São Paulo."

ORLANDO FORNARI, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

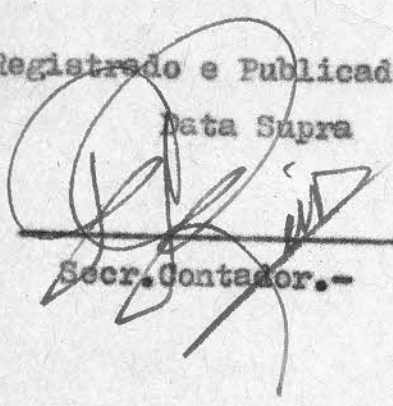
- Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, autorizada a estabelecer convênio com a Secretaria do Estado da Saúde Pública e Assistência Social, do Estado de São Paulo, para manutenção de uma UNIDADE SANITÁRIA, neste Município.
- Artigo 2º - As despesas decorrentes com o referido convênio, correrão por conta das dotações próprias do orçamento de 1971.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PINHALZINHO, 08 de Dezembro de 1.970, 81º da República e 5ª da Emancipação Política e Administrativa.


ORLANDO FORNARI - Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria

Data Supra



Secr. Contador.-